

RESOLUÇÃO Nº 013/2011 – CONSAD

Estabelece valores para pagamento de serviços e/ou atividades realizadas por professores e/ou profissionais especializados externos à UDESC e dá outras providências.

O Vice-Presidente do Conselho de Administração - CONSAD da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 10147/2011, tomada em sessão de 17 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - O pagamento das atividades realizadas por professores e/ou profissionais especializados externos à UDESC passa a obedecer aos valores a seguir discriminados:

| TIPO DE ATIVIDADE | VALORES/TITULAÇÃO | | | | | |
|---|------------------------|------------------------|------------------------|---|------------------------|---|
| | Doutor | Mestre | Notório Saber (*) | Especialista | Graduado | Notória especialização/ Profissional Artístico Consagrado |
| | (R\$) (valor bruto) | (R\$) (valor bruto) | (R\$) (valor bruto) | (R\$) (valor bruto) | (R\$) (valor bruto) | (R\$) (valor bruto) |
| Palestra/Conferência | 900,00 | 700,00 | 700,00 | 500,00 | 400,00 | 300,00 |
| Banca de Concurso | 1.200,00 | 900,00 | -- | -- | -- | -- |
| Banca para avaliação de progressão | 500,00 | - | -- | -- | -- | -- |
| Curso Ministrado (valor por hora) | 150,00 | 110,00 | 110,00 | 70,00 | 60,00 | 60,00 |
| Consultoria (valor por hora) | 100,00 | 80,00 | 80,00 | 60,00 | 50,00 | -- |
| Banca Examinadora de defesa de Dissertação ou Tese ou Exame de Qualificação de Programas de Pós-Graduação | 300,00 | -- | -- | -- | -- | -- |
| Avaliação de Seminário de Iniciação Científica ou Extensão | 600,00 | 400,00 | -- | -- | -- | -- |
| Avaliação para Reconhecimento e Renovação de reconhecimento de Cursos | | | | Segue o valor fixado em legislação própria (**) | | |
| Concursos Vestibulares e Concursos Públicos: | | | | (Valores líquidos em PV - Piso de Vencimento de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006) | | |
| a) Elaboração, Correção e Provas e Aplicação de Provas Práticas: | | | | | | |
| 1) Coordenação de Bancas | | | | 1,00 PV/por coordenador e por fase de concurso | | |
| 2) Presidente de Banca Examinadora – Provas Práticas | | | | 1,00 PV/por banca | | |
| 3) Membro de Banca Examinadora – Provas Práticas | | | | 0,50 PV/por banca | | |

| | |
|--|--|
| 4) Outras Coordenações de Execução | 0,50 PV/por coordenador e por fase do concurso |
| 5) Elaborador de Questões Dissertativas | 0,08 PV/por questão |
| 6) Elaborador de Questões Objetivas | 0,07 PV/por questão |
| 7) Revisor Gramatical | 2,00 PV/por revisor e por fase do concurso |
| 8) Revisor Didática | 2,00 PV/por revisor e por fase do concurso |
| 9) Corretor de Questões Dissertativas | 0,0020 PV/por questão |
| 10) Corretor de Redação (gramática) | 0,78 PV/por professor/por evento |
| 11) Corretor de Redação (pertinência do tema) | 0,0020 PV/por questão |
| 12) Coordenador de Banca – Prova de Redação – Gramática | 1,04 PV/por coordenador e por fase do concurso |
| 13) Coordenador de Correção de Provas | 1,04 PV/por coordenação |
| 14) Apoio ao Coordenador da Correção de Provas | 0,78 PV/por concurso |
| b) Rodagem das Provas: | |
| 1) Coordenador de Rodagem | 0,52 PV/por fase do concurso |
| 2) Equipe Técnica de Apoio a Rodagem | 0,39 PV/por fase do concurso |
| c) Aplicação de Provas: | |
| 1) Apoio Médico (Enfermagem) | 0,21 PV/por fase do concurso |
| 2) Coordenador Local | 0,52 PV/por fase do concurso |
| 3) Apoio ao Coordenador (Adjunto) | 0,33 PV/por fase do concurso |
| 4) Fiscal de Corredor (Ala) | 0,21 PV/por fase do concurso |
| 5) Fiscal de Sala / Fiscal Reserva / Fiscal Detector | 0,12 PV/por fase do concurso |
| 6) Outros Apoios | 0,20 PV/por fase do concurso |
| 7) Outros Serviços de Apoio | 0,12 PV/por fase do concurso |
| 8) Fiscal Especial | 0,18 PV/por fase do concurso |
| 9) Coordenador de Distribuição de Provas | 0,52 PV/por fase do concurso |
| 10) Ponta de Linha (distribuição local de provas) | 0,21 PV/por fase do concurso |
| 11) Apoio a Informação (Trailer) | 0,21 PV/por fase do concurso |
| 12) Fiscal de Informação | 0,12 PV/por fase do concurso |
| 13) Assessoria de Comunicação | 0,21 PV/por fase do concurso |
| 14) Apoio a Comunicação | 0,12 PV/por fase do concurso |
| d) Outros Serviços: | |
| 1) Coordenador de Diárias | 0,52 PV/por fase do concurso |
| 2) Porteiro | 0,12 PV/por fase do concurso |
| 3) Copeira | 0,12 PV/por fase do concurso |
| 4) Servente | 0,12 PV/por fase do concurso |
| e) Participação em Banca de Verificação de Ações Afirmativas | |
| 1) Como Coordenador | 1,00 PV/ por banca |
| 2) Como Membro | 0,50 PV/ por banca |

* Devidamente comprovado mediante títulos honoríficos outorgados por Universidade.

** O Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina fixa os valores anualmente.

§ 1º - Não serão pagas atividades de seminários ou correlatos como forma de contribuição para as disciplinas de seminários, tópicos especiais, seminário de dissertação e outros nos Programas de Pós-Graduação “*sctr*ito sensu” da UDESC.

§ 2º - Além dos valores referidos no “caput” deste artigo, cada Centro de Ensino da UDESC se responsabilizará por todas as despesas decorrentes de hospedagem e de transporte dos profissionais, exceto nos casos onde haja programa ou projeto com verba específica para este fim.

§ 3º - No que se refere à atividade de Avaliação para Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos o valor do pró-labore será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preço

ao Consumidor (INPC), conforme determina o Parecer 259/2006 do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC).

§ 4º - O Centro de Ensino responsabilizar-se-á pelo pagamento do pró-labore e por todas as despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e de transporte aos membros das Comissões de Verificação da Avaliação para Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso, constituídas por Portaria do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC).

Art. 2º - Os recursos oriundos da aplicação desta Resolução deverão estar previstos no orçamento de cada Centro de Ensino e Reitoria.

Art. 3º - As recomendações de serviços ou atividades não previstas nesta Resolução serão decididas pela Direção do Centro ou pelo Pró-Reitor no âmbito de sua Pró-Reitoria.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução nº 008/2011 – CONSAD.

Florianópolis, 17 de agosto de 2011

Vinícius Alexandre Perucci
Vice-Presidente do CONSAD